

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 71/01
de 5 de Outubro**

Tendo em conta que a IDAS RESOURCES INC. possui experiência, conhecimento, capacidade técnica e financeira, para pôr em prática programas de prospecção, avaliação e exploração de diamantes;

Havendo interesse por parte da Endiama, E.P., em participar em projectos que contribuam para o desenvolvimento da produção de diamantes no País;

Na sequência da resolução da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, que aprova a Acta-Síntese de Negociação entre a Comissão Interministerial para o Acompanhamento do Sector Diamantífero e a IDAS RESOURCES INC.;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do art. 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

São extintos os direitos de prospecção e exploração concedidos à Associação em Participação ENDIAMA/IDAS, nos termos do Decreto n.º 23/95, de 25 de Agosto.

ARTIGO 2.º

São concedidas à Associação ENDIAMA-E.P. e IDAS RESOURCES INC os direitos de prospecção, pesquisa e exploração descritos nos anexos ao presente decreto.

ARTIGO 3.º

É revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 23/95, de 25 de Agosto.

ARTIGO 4.º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADAS DAS NOVAS CONCESSÕES IDAS PROSPECÇÃO						
LATITUDE				LONGITUDE		
A	Graus	Minu.	Sug.	Graus	Minu.	Segu.
K	8	06	00	17	20	00
L	8	32	30	17	30	00
M	8	32	30	17	59	12
N	8	21	18	17	58	30
O	8	06	30	17	48	00
P	8	06	30	17	32	32

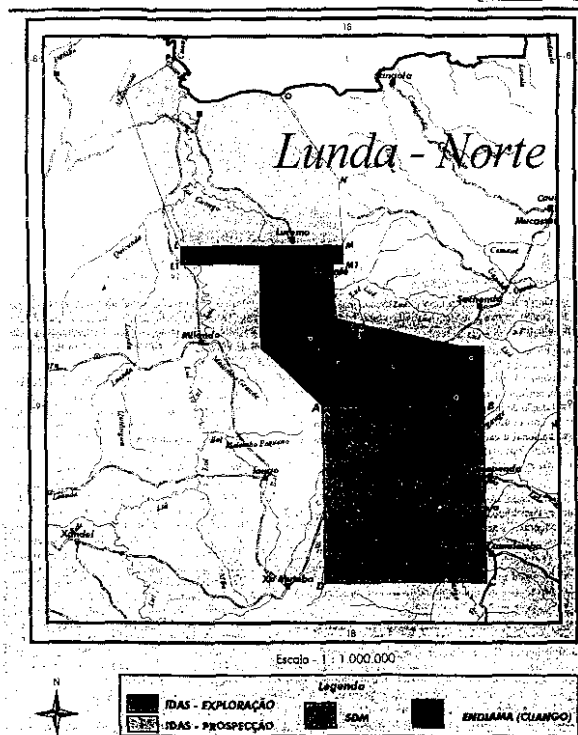
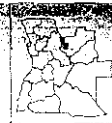
Extensão: 2690 Km²

LATITUDE		IDAS EXPLORAÇÃO			LONGITUDE	
L	8	32	30	17	30	00
LI	8	35	34	17	30	00
M	8	35	34	17	59	12
MI	8	32	30	17	59	12

Extensão: 246 Km³

Croquis de Localização

IDAS - ENDIAMA - SDM



ÁREA TOTAL DO BLOCO DA IDAS 2936 Km²